

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 52 do PL nº 334, de 2007, que tem a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 52. Respeitados os contratos de concessão legalmente em vigor nos Estados, e excluída a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, uma mesma empresa, desde que atuante em áreas remotas ou em áreas de fronteira, poderá exercer simultaneamente as atividades de exploração e produção de gás natural, operação de gasodutos de transferência e de produção, armazenagem de gás natural, GNL e GNC, processamento e beneficiamento de gás natural, compressão, descompressão, liquefação, regaseificação, transporte de GNL e GNC, geração de energia elétrica e quaisquer outras utilizações econômicas de gás natural.” (o grifo é nosso)

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo 52 viola a Constituição Federal e invade a autonomia e a competência dos Estados Federados. De nada vale a afirmação inicial sobre o respeito aos contratos de concessão legalmente em vigor nos Estados (e existem contratos de concessão que estão ilegalmente em vigor?).

O art. 52 estabelece uma aparente restrição geográfica para atuação da tal espécie de empresa que tudo poderá fazer com o gás natural. Aparente porque ninguém sabe o que são “áreas remotas” e qual a extensão das “áreas de fronteiras”. Nessas áreas que não se sabe onde começam nem onde terminam,

mas que, certamente, estarão dentro do território de algum Estado da Federação, daí a inconstitucionalidade, o PL nº 334 está permitindo que essa tal espécie de empresa que tudo poderá fazer, possa também consumir o gás natural em qualquer processo produtivo, inclusive para produção de energia elétrica, desrespeitando a competência Estadual decorrente do art. 25, § 2º da Constituição Federal.

Por tais razões é que o art. 52 deve ser totalmente suprido do texto do PL nº 334, de 2007.

Sala da Reuniões, 22 de março de 2007

DEP JOÃO CARLOS BACELAR